

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº

22

PL 2.468/2015

*Disciplina o processo e julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial e dá outras providências.*

Acrescente-se, onde couber, os §§ 5º e 6º ao Artigo 966 do CPC:

*§5º Cabe ação rescisória, nos termos do inciso V do caput deste artigo, contra decisão baseada em enunciado de súmula, acórdão ou precedente previsto no Art. 927, que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento.*

*§ 6º Quando ação rescisória se fundar na hipótese do §5º deste Artigo, caberá ao autor, sob pena de inépcia, demonstrar fundamentadamente se tratar de situação particularizada por hipótese fática distinta ou questão jurídica não examinada, a impor outra solução jurídica.*

## Justificativa

A reformulação da reclamação, tal qual proposta pelo PL, tem de vir acompanhada de um instrumento de compensação dos direitos do cidadão, que teve contra si um precedente mal aplicado. A ação rescisória é o melhor instrumento. A regra não prejudica os tribunais superiores, pois a ação rescisória seria proposta nos tribunais locais.

Sala das sessões, 20/10/15

Dep. Paulo Teixeira

PT/SP

Dep. Carlos Zaccattini

Dep. Carlos Zaccattini  
Dep. Carlos Zaccattini  
Dep. Carlos Zaccattini